

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.219, DE 2012

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado VICENTE SELISTRE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por finalidade criar para a área de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede na cidade de Porto Alegre-RS, 43 (quarenta e três) cargos de provimento efetivo, sendo 28 (vinte e oito) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, e 15 (quinze) cargos de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação no quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, conforme constante do Anexo do referido Projeto.

Foi distribuído a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público para apreciação de mérito, sendo sua forma de apreciação conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação prioritário. Em observância de norma regimental, abriu prazo de 05 (cinco) sessões ordinárias para recebimento de emendas a contar da data de 24/08/2012, sem que proposição nenhuma desta espécie tenha sido apresentada.

Não há Projetos apensados. Após análise desta Comissão seguirá para a Comissão de Finanças e Tributação para verificação de adequação financeira ou orçamentária, seguindo à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II – VOTO DO RELATOR

Em todo o país a justiça do trabalho conta com uma demanda intensa imposta pela sociedade na busca da prestação jurisdicional do estado buscando solução de seus conflitos trabalhistas. Por isso, ela tem que contar com uma estrutura organizacional que permita o desenvolvimento dos seus trabalhos com qualidade, eficiência transmitindo assim segurança para os seus jurisdicionados.

A tecnologia da informática é uma realidade mundial sacramentada, que proporcionou um avanço ano luz com a sua chegada. É um dos setores que mais cresce, cada dia nos deparamos com lançamentos novos ofertando recursos tecnológicos modernos melhorando o dinamismo e o desenvolvimento institucional. Diante dessa realidade, o setor público buscou incorporar em sua estrutura funcional servidores capazes de desenvolver trabalhos com o auxílio da tecnologia da informação e comunicação.

Com a edição da Lei 11.419 de 2006 dispendo sobre a informatização do processo judicial, os tribunais brasileiros se depararam com ordem legal de implantar em suas unidades estrutura adequada de tecnologia da informática e comunicação capaz de desenvolver e atender tamanha mudança na tramitação de seus processos.

Neste sentido, Resolução nº 90 de 29 de setembro de 2009 do Conselho Nacional de Justiça foi editada com intuito específico de orientar os tribunais nos requisitos de nivelamento de tecnologia da informática. Em seu artigo 1º explana a necessidade de se manter quadro de pessoal permanente de tecnologia tendo como paradigma tabela que consta do Anexo I da referida Resolução:

ANEXO I

FORÇA DE TRABALHO TOTAL MÍNIMA RECOMENDADA PARA TIC		
Total de Usuários de recursos de TIC	% mínimo da força de trabalho de TIC (efetivos, comissionados e terceirizados)	Mínimo necessário de profissionais do quadro permanente
Até 500	7,00%	15
Entre 501 e 1.500	5,00%	35
Entre 1.501 e 3.000	4,00%	75
Entre 3.001 e 5.000	3,00%	120
Entre 5.001 e 10.000	2,00%	150
Acima de 10.000	1,00%	200

Na justificativa do Projeto de Lei 4.219/2012, menciona estudo estatístico realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho demonstrando que o TRT da 4ª Região possui 3.688 usuários da tecnologia da informática e comunicação. Comparando este número com a tabela acima, evidenciamos seu enquadramento no percentual de 3% mínimo de força de trabalho, correspondente a no mínimo 120 servidores habilitados do quadro permanente, quando há atualmente somente 52 (cinquenta e dois) efetivos. Tornando urgente a criação de novos cargos e a realização de concurso público para preenchimento imediato.

Diante do exposto acima, voto pela aprovação na íntegra do mérito do PL 4.219 de 2012 e o submeto a este colegiado.

Sala das Comissões, em de de 2012.

VICENTE SELISTRE
DEPUTADO FEDERAL
PSB/RS